



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008 /2013

04 / 09 /2013

MESMA Jurada da
Câmara Municipal

Presidente

Altera os §§ 2º e 3º do art. 56 da Lei Orgânica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 79, inciso III, da Resolução n.º 6, de 16 de dezembro de 1999, c/c o artigo 69, § 4º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º do art. 56 da Lei Orgânica passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.....

(...)

§ 2º - *A Mesa da Câmara de Ofício e Requerimento individual de Vereador, aprovado pelo Plenário e agente público pode encaminhar à autoridade municipal pedido, por escrito, de informações, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de quinze dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeito a responsabilização.*

§ 3º - *Em face da complexidade da matéria ou da dificuldade da obtenção nas respectivas fontes dos dados pleiteados, o prazo que trata o parágrafo anterior pode ser prorrogado por mais quinze dias se solicitado à Mesa da Câmara.” (NR)*



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

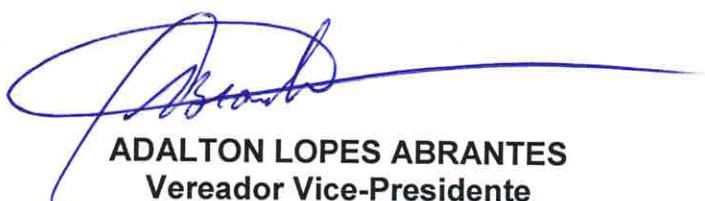
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia de Minas, 04 de setembro de 2013.



WELITON SILVA LIMA
Vereador Presidente



ADALTON LOPES ABRANTES
Vereador Vice-Presidente



JOSÉ DO CARMO PEREIRA MACHADO
Vereador - Secretário

